



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 37/2024/TCE-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 37/2024/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ESSENCIAL LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, Bairro Olaria, CEP: 76801-327, Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022, e a empresa **ESSENCIAL LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.711.237/0001-41, sediada a Rua Manoel Laurentino, n. 1991, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 7682-146, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o senhor **DANIEL GONÇALVES**, conforme contrato social da empresa, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 005489/2023 e que se regerá pelas Leis Ordinárias n. 14.133/2021, n. 8.078/90, Lei Federal n. 12.846/13, Resoluções n. 382/2023/TCE-RO e n. 383/2023/TCE-RO, e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, partes integrantes do contrato, independentemente de transcrição, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade alterar as **CLÁUSULAS PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I, II) SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** e **QUINTA - PREÇO** do termo contratual, ratificando as demais cláusulas anteriormente pactuadas, passando a constar a seguinte descrição:

CLÁUSULA SEGUNDA - Com alteração quantitativa, o descritivo do objeto constante no subitem 1.1, do objeto passa a constar da seguinte forma:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I, II)

1.1 O objeto do presente instrumento é prestação de serviços continuados de lavanderia e de lavagem a seco/semisseco de estofados, carpetes e afins, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Item	Resumo	Unidade	Valor	Quantidade	Valor
------	--------	---------	-------	------------	-------

			Unitário		
1	Lavagem de tapete pesado	m ²	R\$ 30,00	99,96	R\$ 2.998,80
2	Lavagem e passamento de togas	unidade	R\$ 30,00	14	R\$ 420,00
3	Lavagem e passamento de bandeiras	unidade	R\$ 30,00	30	R\$ 900,00
4	Lavagem e passamento de toalhas de mesa	m ²	R\$ 9,00	508,26	R\$ 4.574,34
5	Lavagem de capas de bebedouro	Unidade	R\$ 7,00	360	R\$ 2.520,00
6	Limpeza de carpete no local	m ²	R\$ 28,50	407,88	R\$ 11.624,58
7	Limpeza de poltronas 1 lugar (no local)	Unidade	R\$ 60,00	245	R\$ 14.700,00
8	Limpeza de poltronas 1 lugar	Unidade	R\$ 90,00	36	R\$ 3.240,00
9	Limpeza de sofá 5 lugares (no local)	Unidade	R\$ 300,00	2	R\$ 600,00
10	Limpeza de Almofadas	Unidade	R\$ 12,00	16	R\$ 192,00
Total					R\$ 41.769,72

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a alteração do item 2.1, o item 2 passa a ter a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A vigência inicial da contratação foi estabelecida por 12 (doze) meses. Com a formalização do primeiro termo aditivo ao contrato, fica acrescido ao contrato 12 (doze) meses de vigência, totalizando 24 (vinte e quatro) meses.

(...)

CLÁUSULA QUARTA - Com a alteração do subitem 5.1, o item 5 passa a ter a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é R\$ 83.539,44 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

5.1.1. O contrato foi inicialmente pactuado com o valor de R\$ 33.415,80 (trinta e três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos). Com a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, registra-se o acréscimo de R\$ 8.353,92 (oito mil trezentos e cinquenta e três reais e

noventa e dois centavos) decorrente da **alteração quantitativa** dos itens 1, 4, 5 e 7, majorando o valor global para R\$ 41.769,72 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

5.1.2 Com a **prorrogação da vigência** por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 41.769,72 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 83.539,44 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a título de valor global.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

E, para validar o que foi pactuado, é firmado o presente Termo Aditivo, com disponibilização de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no qual a contratada está cadastrada e tem acesso. E, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho (RO), datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

Secretário-Geral de Administração em Substituição
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

DANIEL GONÇALVES

Representante da **ESSENCIAL LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**

O presente termo aditivo ao Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 22/04/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador(a) do Estado**, em 22/04/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GONÇALVES, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0846025** e o código CRC **7654EE48**.

Referência: Processo nº 005489/2023

SEI nº 0846025

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: